



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 10030001344/11 | 19/08/2011 14:08:37 | NUCLEO PASSOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00249051-4 / BRUNO ANTONIO ANDRE | 2.2 CPF/CNPJ: 093.753.166-96 | |
| 2.3 Endereço: RUA IRMAOS TOMAZ, 159 | 2.4 Bairro: SANTO ANTONIO | |
| 2.5 Município: GUAPE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 37.177-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00249051-4 / BRUNO ANTONIO ANDRE | 3.2 CPF/CNPJ: 093.753.166-96 | |
| 3.3 Endereço: RUA IRMAOS TOMAZ, 159 | 3.4 Bairro: SANTO ANTONIO | |
| 3.5 Município: GUAPE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 37.177-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------|----------------|
| 4.1 Denominação: Sitio Mangueira | 4.2 Área Total (ha): 2,4656 | | |
| 4.3 Município/Distrito: GUAPE/Guape | 4.4 INCRA (CCIR): 434.175.008.214-5 | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9,214 | Livro: 2 | Folha: FICHA | Comarca: GUAPE |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 388.992 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.703.369 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 2,4656 |
| Total | 2,4656 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 0,4932 |
| Agricultura | 1,9724 |
| Total | 2,4656 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,9724 | ha | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | 0,4932 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,9724 | ha | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | 0,4932 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 1,9724 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Campo Cerrado | | | | 1,9724 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 338.950 | 7.703.350 |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - | SAD-69 | 23K | 388.775 | 7.703.462 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | FINALIDADE DE PLANTO DE CAFE | | | 1,9724 |
| Total | | | | 1,9724 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 15,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MEDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 19/08/2011

Data da solicitação de informações complementares: 16/03/2012

Data da apresentação das informações complementares: 16/04/2012

Data da vistoria: 15/03/2013

Data da emissão do Termo de Preservação de Florestas: 20/03/2013

Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 31/09/2013

Data da emissão do parecer técnico: 24/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para desembargo de área equivalente a 01,9724 ha, conforme solicitação acostada à folha 02 do presente processo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Mangueira, localizada no Município de Guapé, possui uma área total escriturada e mapeada de 02,4656 ha, o que corresponde a 0,09 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por vegetação nativa de campo cerrado, sem presença de benfeitorias ou Áreas de Preservação Permanente.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante de campo cerrado, conforme constatação em vistoria.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural variando de baixa à média.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada, conforme constante nas fls. 37 e 38 do presente processo (Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal), com área equivalente a 00,4932 ha, recoberta por vegetação de campo cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para desembargo de área equivalente a 01,9724 ha, conforme solicitação acostada à folha 02 do presente processo.

A intervenção ambiental foi realizada sem autorização do órgão ambiental competente e para tanto, o proprietário foi autuado por meio do auto de infração nº 102543 (fl. 32) e BO nº M2845-2011-0080615 acostado ao processo nas folhas 27 a 31.

De acordo com as informações constantes no BO (fl. 27), fora realizada a supressão de vegetação nativa com destoca de árvores de pequeno e médio porte de uma formação vegetal denominada de campestre. A operação estava sendo realizada com um trator de esteira sem autorização do órgão ambiental competente. O rendimento lenhoso estimado resultante da exploração foi de 30,0 metros estéreos.

Segundo informações apresentadas no PUP (fl. 19), a supressão na área embargada foi realizada com objetivo de implantação de cafeicultura.

Para tanto, após a intervenção realizada pelo proprietário, foi solicitada a regularização ambiental para desembargo da área ora intervinda.

Pelas características do entorno da área requerida, bem como pelos vestígios da exploração florestal verificados em vistoria, é possível afirmar que a vegetação ocorrente no local pertence a fitofisionomia Cerrado Ralo e Campo Cerrado, com árvores de pequeno porte e DAP, tortuosas e de casca grosseira, além de predominância de folhas coriáceas, sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

São coordenadas de referência da intervenção ambiental: X=388.950 / Y=7.703.350 e X=388.850 / Y=7.703.400 datum SAD 69, Fuso 23k.

5. Conclusão:

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do pedido de desembargo de área, regularizando a intervenção ambiental ora realizada na área de 01,9724 ha, visando o uso alternativo do solo para a implantação da cultura do café.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- São coordenadas de referência da intervenção ambiental: X=388.950 / Y=7.703.350 e X=388.850 / Y=7.703.400 datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolar imediatamente a área de Reserva Legal caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

- São coordenadas de referência da intervenção ambiental: X=388.950 / Y=7.703.350 e X=388.850 / Y=7.703.400 datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolar imediatamente a área de Reserva Legal caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 279/2013

Análise ao processo n.º 10030001344/11, que tem por regularização de supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. Bruno Antônio André, inscrito no CPF sob o nº 093.753.166-96 a regularização de intervenção ambiental ocorrida sem autorização, onde foi executada a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Cerrado, junto a propriedade denominada "Sítio Mangueira" no município de Guapé, matriculada sob o nº 9.214 junto ao Cartório de Registro de Imóveis Guapé. Foi lavrado o auto de infração nº. 102543, embargando a área.

Há Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal expedido e assinado (fl. 37/39), aguardando a comprovação e seu registro.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental a ser regularizada, onde houve a supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, o qual não possui especial proteção, senão a obrigatoriedade de demarcação da reserva legal.

Assim, não há impedimento legal para regularização pretendida.

Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Conforme Lei 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA conforme a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013. Deverá ser recolhida a Taxa Florestal em dobro quando a emissão do DAIA.

Caso aprovado pela COPA, o DAIA somente deverá ser entregue após a comprovação da averbação da reserva legal. Varginha, 11 de novembro de 2013.

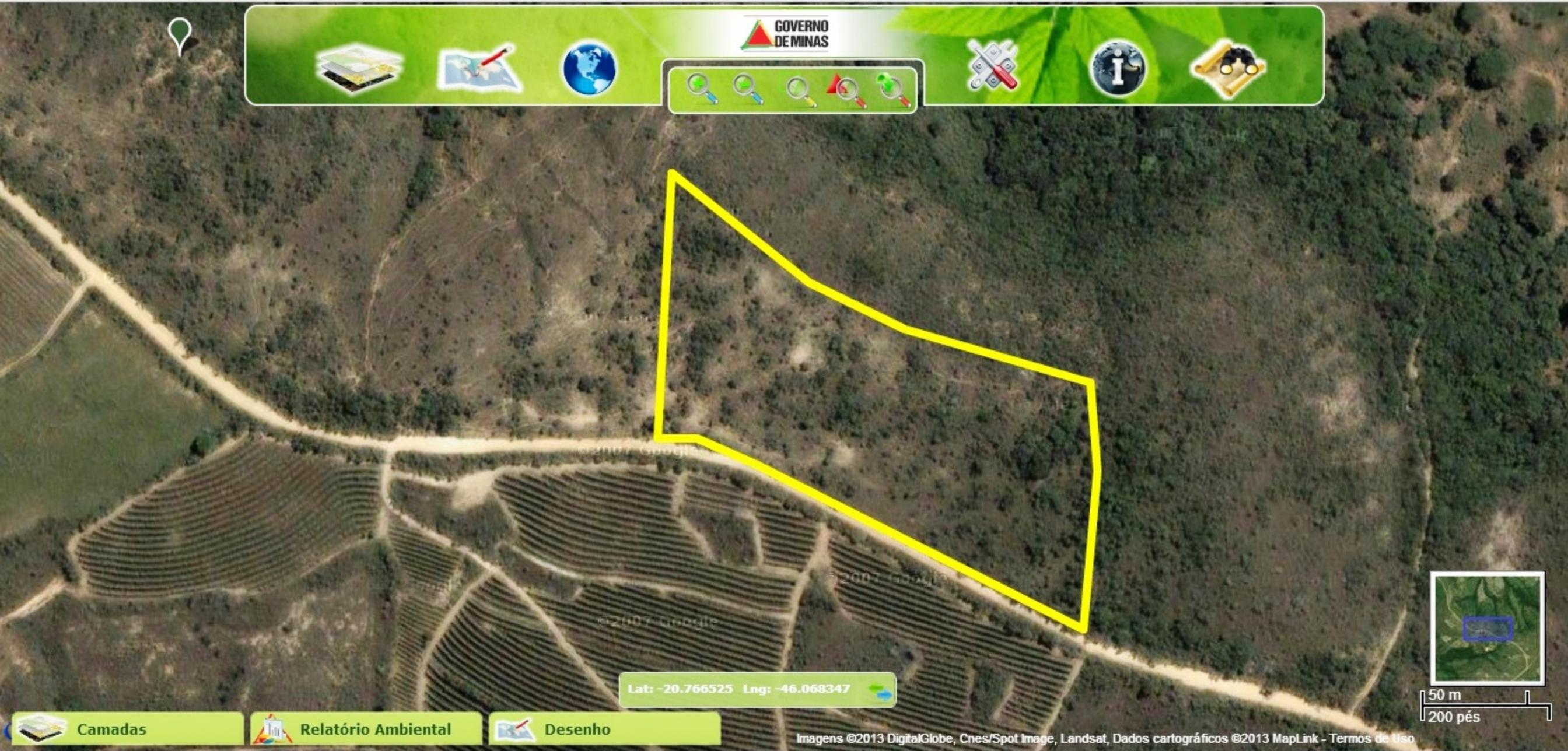
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de novembro de 2013



GOVERNO DE MINAS



Lat: -20.766525 Lng: -46.068347



50 m
200 pés

Camadas

Relatório Ambiental

Desenho